



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



PROJETO DE LEI Nº016/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

ALTERA O ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 453/2000, DE 21 DE MARÇO DE 2000 - PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam alterados os §1º, §2º, §3º e §4º, do artigo 23, da Lei Municipal nº 453/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caseiros/RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – Caput [...]

§ 1º Sempre que as necessidades do ensino o exigirem, poderá o Prefeito Municipal convocar o membro do Magistério para prestar serviço em carga horária suplementar até o máximo de vinte horas semanais, para substituição de professores nos seus impedimentos legais, quando a necessidade de horas não justificar nova contratação/nomeação de profissional, quando a necessidade é temporária, na falta de professor concursado e nos casos de designação para o exercício de direção de escola.

§ 2º A convocação para trabalhar em regime suplementar, exceto para o exercício de direção de escola (Diretor e Vice), será autorizado pelo Prefeito Municipal após pedido fundamentado, e será feita somente para o período e número de horas necessárias ao cumprimento da base curricular ou ao funcionamento do serviço e permanecerá enquanto houver a necessidade ou pelo tempo que durar a designação para a função de direção de escola;

§ 3º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento de seu cargo, na base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal suplementada.

Lea



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



§ 4º Na hipótese de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, na forma permitida na Constituição Federal, a acumulação será restrita a 60 (sessenta) horas semanais, devendo o servidor preencher formulário em que indique o horário de trabalho do cargo, emprego ou função exercida em acúmulo;

§ 5º [...]

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 453/2000, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros/RS, 10 de Maio de 2022.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

As alterações apresentadas no Projeto de Lei acima referido, que alteram os parágrafos do Art. 23, da Lei Municipal de nº 453/2000 têm apenas caráter administrativo, de interesse do Executivo Municipal, dentro de suas necessidades e conveniência, não interferindo em direitos e deveres dos membros do Magistério.

Com as mudanças ocorridas ao longo dos anos o Município foi Municipalizando o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, que têm diversas disciplinas, que muitas vezes para preencher a demanda são necessárias apenas de algumas horas e para tanto não justifica nomear ou contratar profissional de 20 horas semanais.

Apenas a título de ilustração, o Estado do Rio Grande do Sul que administra as Escolas Estaduais utiliza a prática de convocar profissional para atender a demanda de algumas horas, mas em nível municipal a legislação não estava clara quanto essa possibilidade de convocação, razão das alterações no Plano de Carreira que está sendo apresentado.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente alteração legislativa, nos termos desse Projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Maio de 2022.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.